



Governo do Distrito Federal
 Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal
 Diretoria de Contratos, Termos, Convênios e Parcerias
 Gerência de Contratos e Termos

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS Nº 60/2023 QUE ENTRE SI FAZEM O DISTRITO FEDERAL, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, E A EMPRESA CONFECÇÕES L.C. EIRELI-EPP, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 07/2002.

PROCESSO Nº: 00080-00155671/2023-13.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

O Distrito Federal, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.676/0001-07, com sede no Shopping ID, SCN, Qd. 06, Conjunto A, Edifício Venâncio 3.000, Bloco B, 3º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70716-900 - DF, neste ato representada por **HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA**, na qualidade de Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal, residente e domiciliada nesta Capital, portadora da CI nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED].825.351-[REDACTED], nomeada pelo Decreto de 14 de julho de 2021, publicado no DODF - Edição Extra nº 59-A, de 14/07/2021, com delegação de competência conferida pelo Decreto nº 21.396, de 31/07/2000, e a empresa **CONFECÇÕES L.C. EIRELI-EPP**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.430.460/0001-24, com sede na Rodovia BR 376, Km 216, Quadra 5, Lote 7-B, Parque Industrial II, Paraná, CEP: 86900-000 - Paraná/PR, telefone: [REDACTED] e-mail: [REDACTED] neste ato representada por **MURIEL HENRIQUE AGUIAR**, na qualidade de Representante Legal, portador da CI nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED].621.909-[REDACTED], residente e domiciliado em Jandaia do Sul/PR, resolvem firmar o presente Contrato nas condições discriminadas neste termo, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos do Edital - Pregão Eletrônico nº 22/2022 (116206343), da Proposta (116206956), da Lei nº 8.666/1993, e alterações subsequentes, além de outras normas aplicáveis à espécie regido pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado no Distrito Federal pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019, pela Lei Distrital nº 4.611/2011, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelos Decretos Distritais nºs 36.520/2015, 35.592/2014 e 26.851/2006, e alterações posteriores, além das demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas no ato convocatório e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O Contrato que tem por objeto a aquisição de uniforme escolar para os estudantes da Rede Pública das Escolas de Gestão Compartilhada / Colégios Cívico-Militares da Secretaria de Estado Educação do Distrito Federal, por meio do Sistema de Registro de Preços, consoante as especificações e as condições estabelecidas no Edital - Pregão Eletrônico nº 22/2022 e seus anexos (116206343) e na Proposta (116206956).

LOTE 2 - COTA RESERVADA VINCULADA AO LOTE 1 (10%)						
CCMDF						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	ESTUDANTES	PEÇAS POR ESTUDANTE	TOTAL DE PEÇAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	Camiseta meia-manga gola redonda: Camiseta meia-manga gola redonda. Tecido em malha fria PV - 67%de poliéster e 33% de viscose - +-5%, cor cinza-claro PANTONE 12-4302 TCX Vaporous Gray;	1.436	3	4.308	R\$14,80	R\$ 63.758,40
6	Calça unissex com elástico: calça unissex com elástico. Tecido em tactel 100% Poliéster, cor PANTONE 17-5104 TCX - Ultimate Gray e fita na cor garança com 15mm (1,5cm) de largura nas laterais e na cor azul escuro com 15mm (1,5 cm) de largura nas laterais; dois bolsos laterais embutidos modelo faca, sendo um de cada lado da calça.	1.436	1	1.436	R\$ 35,00	R\$ 50.260,00
7	Bermuda longa unissex com elástico: bermuda unissex com elástico. Tecido em tactel 100% Poliéster, cor PANTONE 17-5104 TCX - Ultimate Gray e fita na cor garança com 15mm (1,5cm) de largura nas laterais e na cor azul escuro com 15mm (1,5 cm) de largura nas laterais; dois bolsos laterais embutidos modelo faca, sendo um de cada lado da bermuda.	1.436	1	1.436	R\$ 27,50	R\$ 39.490,00
8	CASACO UNISSEX SEM CAPUZ: Casaco unissex cinza-escuro com zíper até a base da gola; gola modelo polo na cor garança na parte interna com um friso na cor azul escuro com 15mm (1,5cm); forro em malha arrastão; Na frente, parte inferior dois bolsos (modelo faca) sem zíper, sendo um bolso de cada lado; brasão do "CCMDF" em "silk screen" no lado do peito direito (de quem veste); brasão do Distrito Federal em "silk screen" no lado esquerdo do peito (de quem veste); nome da Unidade Escolar (SIGLA) em "silk screen" centralizado logo abaixo do brasão do Distrito Federal.	1.436	1	1.436	R\$ 70,00	R\$ 100.520,00
TOTAL - LOTE 2: R\$ 254.028,40						
LOTE 4 – COTA RESERVADA VINCULADA AO LOTE 3 (10%)						
ECIM-DF						

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	ESTUDANTES	PEÇAS POR ESTUDANTE	TOTAL DE PEÇAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
13	Camiseta meia-manga gola redonda: camiseta meia-manga gola redonda. Tecido em malha fria PV - 67%de poliéster e 33% de viscose - +-5%, cor cinza-claro PANTONE 12-4302 TCX Vaporous Gray.	373	3	1.119	R\$ 14,80	R\$ 16.561,20
14	Calça unissex com elástico: calça unissex com elástico. Tecido em tactel 100% Poliéster, cor PANTONE 17-5104 TCX - Ultimate Gray e fita na cor garança com 15mm (1,5cm) de largura nas laterais e na cor azul escuro com 15mm (1,5 cm) de largura nas laterais; dois bolsos laterais embutidos modelo faca, sendo um de cada lado da calça.	373	1	373	R\$ 35,00	R\$ 13.055,00
15	Bermuda longa unissex com elástico: bermuda unissex com elástico. Tecido em tactel 100% Poliéster, cor PANTONE 17-5104 TCX - Ultimate Gray e fita na cor garança com 15mm (1,5cm) de largura nas laterais e na cor azul escuro com 15mm (1,5 cm) de largura nas laterais; dois bolsos laterais embutidos modelo faca, sendo um de cada lado da bermuda.	373	1	373	R\$ 27,50	R\$ 10.257,50
16	Casaco unissex sem capuz: casaco unissex cinza-escuro com zíper até a base da gola; gola modelo polo na cor garança na parte interna com um friso na cor azul escuro com 15mm (1,5cm); forro em malha arrastão; Na frente, parte inferior dois bolsos (modelo faca) sem zíper, sendo um bolso de cada lado; brasão do "CCMDF" em "silk screen" no lado do peito direito (de quem veste); brasão do Distrito Federal em "silk screen" no lado esquerdo do peito (de quem veste); nome da Unidade Escolar (SIGLA) em "silk screen" centralizado logo abaixo do brasão do Distrito Federal.	373	1	373	R\$ 70,00	R\$ 26.110,00
TOTAL - LOTE 4: R\$ 65.983,70						
VALOR TOTAL: R\$ 320.012,10						

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega dos conjuntos será realizada integralmente (de uma só vez), conforme as especificações constantes deste Termo de Referência, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a contar a partir do primeiro dia útil do recebimento da Nota de Empenho.

4.2. O objeto deverá ser entregue no Anexo I da Secretaria Estado de Segurança Pública do Distrito Federal - SSP/DF, situado no Setor de Garagens Oficiais Norte (SGON), Quadra 5, Lote 23/795, Asa Norte, Brasília/DF, telefone: (61) 3441-8628, no horário das 8h às 17h, de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do Contrato é de R\$ 320.012,10 (trezentos e vinte mil, doze reais e dez centavos), devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº 7.212, de 30 de dezembro de 2022 (LOA 2023), sendo compatível com a Lei nº 6.490, de 29 de janeiro de 2020 (PPA 2020-2023), bem como com a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 7.171, de 1º de agosto de 2022 (LDO 2023).

5.2. Os preços relativos ao futuro Contrato são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/1995.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I - Unidade Orçamentária: 18101
- II - Programa de Trabalho: 12.362.6221.2390.0001
- III - Natureza da Despesa: 3.3.90.30
- IV - Fonte de Recursos: 100

6.2. O empenho é de R\$ 320.012,10 (trezentos e vinte mil doze reais e dez centavos), conforme a Nota de Empenho nº 2023NE04294, emitida em 07/07/2023, sob o evento nº 400091, na modalidade Global.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura de Serviços e após atesto pelo Executor do Contrato.

7.1.1. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, à exceção de empresas que sejam matriz e filial (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário).

7.1.2. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, à exceção de empresas matriz e filial (item 7.1.1, in fine), serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).

7.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, CNPJ: 00.394.676/0001-07.

7.3. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF:

7.3.1. Prova de Regularidade junto à Fazenda Nacional (Débitos e Tributos Federais), à Dívida Ativa da União e junto à Seguridade Social (contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

7.3.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/1990).

7.3.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

7.3.4. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

7.4. Os pagamentos, pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB (Decreto distrital nº 32.767/2011), exceto:

7.4.1. Os pagamentos às empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

7.4.2. Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou Contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

7.4.3. Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no Distrito Federal e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

7.5. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Não será exigida a garantia de Contrato, visto a natureza do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DO OBJETO

10.1. A Contratada deverá oferecer garantia de, no mínimo, 90 (noventa) dias a partir da data da entrega do produto, contra vícios e defeitos de fabricação, conforme determina do Código de Defesa do Consumidor.

10.2. Os uniformes deverão estar acompanhados das respectivas notas fiscais, termos de garantia, etiquetas com instruções de lavagem e conservação, todos em língua portuguesa.

10.3. A garantia deve abranger todo e qualquer defeito de fabricação, falhas nas costuras ou problemas com os tecidos, sem qualquer custo adicional para a Contratante.

10.4. A empresa detentora do Registro de Preços deverá garantir a qualidade dos uniformes, devendo substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado em que for constatado defeito ou má qualidade resultante do transporte inadequado quando da entrega.

10.5. A garantia será acionada caso se constate qualquer avaria, defeito ou outra circunstância que impeça o objeto contratado de produzir a utilidade a que se destina, devendo ser substituído no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a partir do contato feito pelo executor da contratação com a Contratada.

10.6. É obrigação da Contratada a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do objeto, tendo em vista o direito assegurado à Administração pelo art. 69 da Lei nº 8.666/1993 e o art. 12 da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

11.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

11.2. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

11.3. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à entrega dos bens.

11.4. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre eventuais irregularidades observadas nos bens.

11.5. Notificar a Contratada por, escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades, quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado.

11.6. Proporcionar as condições necessárias e suficientes para que a Contratada possa desempenhar o fornecimento, dentro das normas contratuais.

11.7. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela Contratada ou por seus prepostos.

11.8. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar as condições de fornecimento e o atendimento das exigências contratuais.

11.9. Exercer a fiscalização e supervisão no fornecimento, por servidores designados, podendo sustar ou recusar qualquer produto que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.

11.10. Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato.

11.11. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação exigidos no Termo de Referência, solicitando à Contratada as substituições que se verificarem necessárias.

11.12. Receber os materiais entregues pela Contratada, que estejam em conformidade com o Termo de Referência.

11.13. Recusar com a devida justificativa, qualquer material/produto entregue fora das especificações constantes na proposta da Contratada.

11.14. Atestar a Nota Fiscal/Fatura após a efetiva entrega dos materiais, objeto do Termo de Referência, se constatada a conformidade com as especificações e padrões de qualidade exigidos.

11.15. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da Contratada dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato.

11.16. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

11.17. Comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento dos materiais, objeto do Termo de Referência.

11.18. Notificar previamente à Contratada, quanto ao dever de substituir ou reparar produto que apresente defeito e/ou da aplicação de penalidades.

11.19. Disponibilizar a arte dos uniformes, dos ícones, dos brasões, das insígnias e das nomenclaturas das unidades escolares no site da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF em arquivo junto com o Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1. A Contratada fica obrigada a apresentar ao Distrito Federal, sem prejuízo do estabelecido no Termo de Referência:

12.1.1. Até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato.

12.1.2. Comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

12.2. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, sob pena de rescisão do contrato e aplicação de penalidades já previstas em lei (arts. 55, inciso XIII, 78, inciso I, 80, inciso III, e 87 da Lei nº 8.666/1993) e (Decisão nº 6.118/2017 – TCDF e Parecer Jurídico SEI-GDF nº 18/2018 – PGDF/GAB/PRCON).

12.3. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do fornecimento dos bens.

12.4. Responsabilizar-se pelo fornecimento dos materiais, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a causar ou provocar à Contratante e a terceiros, direta ou indiretamente.

12.5. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da assinatura do contrato/aprovação da amostra, no local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia, ficando obrigada a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato, caso sejam verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes de materiais utilizados.

12.6. Entregar todos os bens em perfeitas condições de uso, conforme as especificações mínimas aceitáveis.

12.7. Responder pela garantia dos bens, contemplando, assim, todas as garantias, as modificações e as alterações.

12.8. Arcar com todas as despesas e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

12.9. Comprometer-se em não veicular publicidade em proveito próprio acerca do objeto a que se refere este instrumento, salvo nos casos autorizados pela Contratante.

12.10. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, necessárias ao fornecimento dos bens, tais como: embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição do material, mas não se restringindo somente a estas.

12.11. Fornecer bens que cumpram todas as normas legais de produção, transporte e armazenamento.

12.12. Atentar para o disposto em todos os normativos citados na Fundamentação Legal deste Termo, em especial ao Decreto Distrital nº 39.860/2019.

12.13. Declarar, por intermédio de seu representante legal, que não incorre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860/2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

12.14. Acatar as orientações do executor do Contrato ou do seu substituto legal, ou do responsável pelo recebimento dos materiais, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização e supervisão, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

12.15. Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos notificados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função do fornecimento.

12.16. Assumir a responsabilidade:

12.16.1. por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saudá-lo na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.

12.16.2. por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do Contrato, ainda que acontecido nas dependências da Contratante.

12.16.3. por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

12.16.4. pelos encargos fiscais e comerciais e por todas as demais despesas resultantes do fornecimento do objeto do Contrato, inclusive com viagens e hospedagens porventura necessárias à execução do mesmo.

12.17. Comunicar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação podendo solicitar a prorrogação do prazo, em que deverá apresentar justificativa circunstanciada com a nova data para a entrega do material, ficando a critério da Administração a aprovação ou não.

12.18. Declarar que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos, de acordo com o descrito na Lei Distrital nº 5.061/2013, para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme inciso V do art. 27 da Lei 8.666/9, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa.

12.19. Atentar quanto às obrigações estabelecidas no Termo de Referência, concernente aos critérios de sustentabilidade ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REGRA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

13.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº

13.709, de 14/08/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

13.1.2. O tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do objeto do ajuste ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

13.1.3. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria execução do objeto, aquela será realizada mediante consentimento dos titulares e após prévia aprovação da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF, responsabilizando-se a Contratada pela obtenção e gestão das informações. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste Contrato e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades.

13.1.3.1. Eventualmente, podem as partes convencionar que a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF será responsável por obter o consentimento dos titulares.

13.1.4. Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

13.1.5. Os dados obtidos em razão deste Contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.

13.1.5.1. A Contratada se compromete a não realizar transferência internacional de dados pessoais, sem autorização expressa da Contratante, a qual será precedida de análise quanto ao cumprimento das determinações constitucionais e legais autorizadas do referido compartilhamento.

13.2. A Contratada dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF.

13.3. O eventual acesso, pela Contratada, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a Contratada e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente Contrato e pelo prazo de até 10 (dez) anos contados de seu termo final.

13.4. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD e nas leis e nos regulamentos de proteção de dados em vigor e, também, no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo.

13.5. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, leis e regulamentos de proteção de dados em vigor.

13.6. A Contratada manterá contato formal com a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento ou suspeita, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

13.7. A critério da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF, a Contratada poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste Contrato, no tocante a dados pessoais.

13.8. Encerrada a vigência do Contrato ou declarada a desnecessidade de manter acesso ou uso dos dados pessoais, sensíveis ou não, a Contratada interromperá o tratamento e, no prazo de 30 (trinta) dias, na forma determinada pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF, eliminará completamente os dados pessoais e todas as suas cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro), salvo quando necessitar mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

13.9. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Contrato e, também, de acordo com o que dispõe a Seção III do Capítulo VI da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

13.10. O tratamento dos dados pessoais deverá observar a boa-fé e os princípios elencados no art. 6º da Lei nº 13.709, de 14/08/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.

14.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento, nos termos do art. 65, § 8º, da Lei Nacional nº 8.666/1993, conforme disposto no art. 9º da Lei Nacional nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Contrato, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS RESCISÃO AMIGÁVEL

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, desde que não seja caso de rescisão unilateral de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA COMISSÃO EXECUTORA

19.1. O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Educação, designará, em ato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, uma Comissão Central de Execução de Contrato, constituída de presidente, vice-presidente, 3 (três) membros integrantes da área central - Subsecretaria de Apoio às Políticas Educacionais - SUAPE. A Comissão Central designará 1 (um) servidor indicado pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal - SSP/DF e 1 (um) da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF como executores regionais e coexecutores locais (diretor e demais membros da equipe gestora) das unidades escolares, os quais desempenharão as atribuições previstas nas normas de execução orçamentária, financeira, contábil e fiscalizatória, conforme preceitua a legislação específica.

19.2. A Coexecução Local se reportará à Coexecução Regional e esta à Comissão Central de Execução do Contrato - a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, e de tudo dará ciência.

19.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, não implica em corresponsabilidade da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

19.4. A Comissão Central de Execução do Contrato e Coexecutores Regionais e Locais anotarão em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, requerendo o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhados os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do telefone: 0800- 6449060. (Decreto Distrital nº 34.031/2012).

Pela **CONTRATANTE**:

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal

Pela **CONTRATADA**:

MURIEL HENRIQUE AGUIAR

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA CARDOSO - CPF: ██████████.546.876-██████████
2. NÁGILA VERÔNICA SOUSA DE FREITAS - CPF: ██████████.432.931-██████████



Documento assinado eletronicamente por **HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA** - Matr.0300692-1, Secretário(a) de Estado de Educação do Distrito Federal, em 02/08/2023, às 18:16, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MURIEL HENRIQUE AGUIAR - RG - N.º ██████████** - Usuário Externo, em 03/08/2023, às 08:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **NÁGILA VERÔNICA SOUSA DE FREITAS** - Matr.0239882-6, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, em 03/08/2023, às 09:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA CARDOSO** - Matr. 0239703X, Gerente de Contratos e Termos, em 03/08/2023, às 09:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **118772638** código CRC= **348CEAA0**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Shopping ID, SCN, Qd. 06, Conjunto A, Edifício Venâncio 3.000, Bloco B, 3º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70716-900 - DF
Telefone(s):
Site - www.se.df.gov.br

00080-00155671/2023-13

Doc. SEI/GDF 118772638